



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBUDAS ARTES

Gabinete Vereador
Sandoval Soares Pinheiro
(Doda Pinheiro)

O vereador Sr. **Sandoval Soares Pinheiro**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, apresenta ao egrégio plenário o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº 63/2020

“DISPÕE SOBRE A
IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO
DE ESPECIALIDADES PARA A
SAÚDE DA CRIANÇA”

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Centro de Especialidades para a Saúde da Criança.

Art. 2º - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei e em consonância com o Art. 2º da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a pessoa até doze anos de idade incompletos.

Art. 2º- Compete ao Centro de Especialidades para a Saúde da Criança do município de Embu das Artes/SP:

I - prestar assistência à saúde da criança nas várias especialidades e subespecialidades, incluindo-se as áreas de pediatria, psicologia, e outras especialidades que atuem em conjunto, desenvolvendo ações de promoção, prevenção e recuperação no processo saúde-doença, considerando-se os fatores biopsicossociais;

II - atuar na área de saúde vacinal, psicológica, social, considerando-se também as doenças que prejudiquem o seu pleno desenvolvimento e aprendizado.

III - desenvolver atividades de investigação científica e tecnológica no campo das ciências da saúde da criança e contribuir para estudos e pesquisa sobre seus problemas de saúde;

IV - servir de campo de ensino, pesquisa e extensão na área de saúde da criança, com autorização prévia de seu responsável legal;

V - prover assistência pública especializada à criança nas diversas áreas relativas a sua saúde, inclusive psicológica e social, com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, em apoio diagnóstico e

internações, de forma a garantir um atendimento de excelência e de saúde;

VI - prestar orientações e encaminhamentos sociais na área de saúde e bem-estar geral da criança;

VII - celebrar convênios com entidades públicas e privadas que prestem atividades correlatas.

Art. 4º As ações do centro também terão como foco o atendimento às crianças com deficiência física ou mental, déficit escolar, ou em qualquer outra situação de vulnerabilidade, considerando sua saúde como um todo.

Art. 5º O centro contará, além da equipe médica, com atendimento de assistentes sociais, pedagogos, orientador educacional e psicólogos para orientação das crianças, quanto as demandas de saúde, social e psicológica respectivamente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 11 de setembro de 2020.

Sandoval Soares Pinheiro

(Doda Pinheiro)

JUSTIFICATIVA Projeto de Lei 63/2020

Considerando que, há a necessidade de melhorias das condições de vida e da saúde das crianças embuenses por meio de ações que ampliam o acesso aos serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde da criança;

Considerando que, a criança necessita de atendimento especializado, de acordo com as suas necessidades e considerando-se os fatores biopsicossociais;

Considerando que, o Centro de Especialidade para a Saúde da Criança, proporcionará melhor atendimento à criança no que diz respeito a diagnóstico e tratamento de doenças, bem como sua prevenção;

Considerando que, a criança necessita do máximo possível de atenção do poder público para o seu pleno desenvolvimento físico e mental;

Apresenta ao Egrégio Plenário o projeto de lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 11 de setembro de 2020.

Sandoval Soares Pinheiro
(Doda Pinheiro)